DECRETO Nº 121, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

Revoga o Decreto 91/12 e fixa preço e estabelece condições para utilização da Concha Acústica 'Paulino Santiago'

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º) A permissão de uso da Concha Acústica "PAULO MARTINS SANTIAGO - PAULINO SANTIAGO" para realização de shows artísticos e culturais a serem realizados por terceiros poderá ocorrer desde que não haja prejuízo dos eventos promovidos pelo Município naquele local e mediante o recolhimento prévio, pelo interessado, da remuneração arbitrada e assinatura de Termo responsabilizando-se pela conservação e devolução do imóvel nas condições recebidas.

Parágrafo Único – O permissionário poderá cobrar bilheteria do evento a ser realizado, desde que sejam praticados preços populares e com a anuência da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º) O interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal especificando os dias, horários e evento a ser realizado.

Art. 3º) Ouvida a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, caberá ao Prefeito Municipal, observadas as disposições do artigo 1º deste Decreto, autorizar a permissão, através de emissão de Decreto, de acordo com os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira.

Art. 4º) A fim de cobrir as despesas com consumo de água e energia elétrica e limpeza do local pós evento, fica estipulado o preço público de **19,31** UFMIs (dezenove vírgula trinta e uma Unidades Fiscais do Município de Itapira), referente ao uso, por dia;

- segue fls. 02 -

Decreto nº 091/12 - fls. 02 -

Art. 5º) Além do pagamento do preço estipulado no art. 4º deste Decreto, ficarão a cargo do interessado:

I - entregar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Itapira a quantidade de quilos de alimentos não perecíveis arrecadados na entrada, a fim de que sejam distribuídos para as entidades assistenciais deste Município;

II - responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

III - contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

IV – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

V – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido, bem como apresentar guia comprovando o recolhimento da taxa do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; e

VI – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.

Art. 6º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 91, de 21 de agosto de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de outubro de 2012.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS